(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru4cv@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: **0003553-75.2019.8.26.0071**

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Sistema Financeiro da Habitação

Exequente: Thonya Irinea de Felipe e outro

Executado: R de O Anastacio Serviços Administrativos Me

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ARTHUR DE PAULA GONCALVES

Vistos.

1. Verifica-se dos autos que pelo menos quatro hastas pública foram realizadas, sem licitantes (páginas 29/298 e 319/320), assim como foi tentada a alienação do bem por iniciativa particular, que resultou infrutífera.

Nessas circunstâncias, o lanço mínimo de 50% sobre o valor atualizado da avaliação não é considerado vil, conforme dispõe o parágrafo único do art. 891 do Código de Processo Civil de 2015.

Nesse sentido: "Embargos à arrematação - Alegação de preço vil - Pleito que visa à invalidação da arrematação em razão do bem ter sido arrematado em valor correspondente a 50% do valor da avaliação - Descabida a alegação de preço vil - Precedentes desta corte - Sentença de improcedência mantida - Recurso improvido" (TJSP, 7ª Câmara de Direito Público, Ap. 0206377-77.2012.8.26.0100, rel. Des. Eduardo Gouvêa, j. 31.07.2017).

Sendo assim, autorizo o lanço mínimo de 50% do valor atualizado da avaliação para a realização de novas hastas públicas.

3. Diligencie-se para a realização de novas hastas públicas, com as cautelas de praxe, ficando nomeado em substituição ao leiloeiro anteriormente designado, o gestor indicado, Lucas Andreatta de Oliveira.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU FORO DE BAURU 4ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Intime-se.

Bauru, 30 de junho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA